Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
27 ABR. 2021
Protocolo Nº 221

PROJETO DE LEI Nº 028/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Altera o Anexo XI da Lei 3.821/2020, de 26 de março de 2020, que dispõem sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o Anexo XI da Lei 3.821/2020, de 26 de maço de 2020, que passam a vigorar com a redação que segue. Os anexos fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Anexo XI da Lei 3.821/2020, de 26 de março de 2020 e as disposições em contrário.

Art. 3º. Permanecem inalterados os artigos e os demais Anexos da Lei n.º 3.821/2020, de 26 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação: APROVADO 04/05/2021
APROVADO 06/05/2021

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO [illegible]
em 27/04/21 Preso 4 Di[illegible]
Presidente

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
06 MAIO 2021
APROVADO

ANEXO XI
QUADRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO
RELAÇÃO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

Nº DE VAGAS	CH	C.B.O.	DENOMINAÇÃO
02	40	3224-15	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO TEMPORÁRIO
02	40	9922-15	BORRACHEIRO TEMPORÁRIO
10	40	2232-08	CIRURGIÃO DENTISTA TEMPORÁRIO
10	40	2235-05	ENFERMEIRO TEMPORÁRIO
10	40	2234-05	FARMACEUTICO TEMPORÁRIO
10	40	2236-05	FISIOTERAPEUTA TEMPORÁRIO
10	15	2231-15	MÉDICO CLÍNICO GERAL TEMPORÁRIO
10	15	2251-20	MÉDICO CARDIOLOGISTA TEMPORÁRIO
10	15	2251-40	MÉDICO DO TRABALHO TEMPORÁRIO
10	40	2251-42	MÉDICO ESF TEMPORÁRIO
10	20	2251-42	MÉDICO ESF TEMPORÁRIO
10	15	2251-40	MÉDICO GERIATRA TEMPORÁRIO
10	15	2231-32	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA TEMPORÁRIO
10	15	2252-65	MÉDICO OFTALMOLOGISTA TEMPORÁRIO
10	15	2231-46	MÉDICO ORTOPEDISTA TEMPORÁRIO
10	15	2231-49	MÉDICO PEDIATRA TEMPORÁRIO
10	15	2251-33	MÉDICO PSIQUIATRA TEMPORÁRIO
01	40	2237-10	NUTRICIONISTA TEMPORÁRIA
11	40	7151-30	OPERADOR DE MÁQUINAS TEMPORÁRIO
15	40	9922-25	OPERÁRIO TEMPORÁRIO
100	20	2312-05	PROFESSOR TEMPORÁRIO
08	20	2313-15	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - BACHARELADO
15	20	2313-15	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA

10	40	2515-10	PSICOLÓGO TEMPORÁRIO
05	40	3211-05	TÉCNICO AGRÍCOLA TEMPORÁRIO
05	40	3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM TEMPORÁRIO
10	20	2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL TEMPORÁRIO
04	40	5162-15	VISITADOR DOMICILIAR TEMPORÁRIO
20	40	5143-20	ZELADOR ESCOLAR TEMPORÁRIO

Mensagem n.º 028/2021

Chopinzinho, 26 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto Lei nº 028/2021, que altera o Anexo XI da Lei 3.821/2020, de 26 de março de 2020, que dispõem sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

A alteração proposta é referente ao Anexo XI - Quadro de Pessoal Temporário, Relação das Funções Públicas, para criação do cargo de Borracheiro Temporário – 02 vagas, carga horária de 40h (quarenta horas), sendo a descrição e atribuições as mesmas do cargo efetivo e o salário corresponderá ao piso inicial do cargo efetivo.

Considerando a alta demanda de serviços no perímetro urbano e rural do Município.

Considerando que no Quadro de Servidores Público do Município não conta com nenhum servidor no cargo de Borracheiro e que a frota Municipal é grande, a qual não pode ficar parada devido ao atendimento principalmente dos serviços essenciais a população Chopinzinhense (saúde, educação, viação etc).

Considerando que no pátio da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos contém 30 (trinta) máquinas e mais toda a frota municipal que utiliza-se dos serviços de borracharia da Secretaria Municipal.

Considerando que não há mais candidatos a serem chamados para a vaga de Borracheiro através do concurso público realizado de acordo com o Edital de Abertura nº 013/2018 e homologado pelo Edital nº 033/2018, de 109 de julho de 2018, conforme informações prestadas pela Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho.

Informou ainda a Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, que o concurso teve seu prazo de validade prorrogado até 10/07/2022, de acordo com o Decreto n.º 220/2020.

Foi convocado o último candidato, o qual assumiu e hoje não compõe mais o quadro de servidores público do Município.

O Município possui em seu quadro de cargos, o cargo de Borracheiro, com carga horária semanal de 40h (quarenta horas), com 02 (duas) vagas criadas porém nenhuma ocupada, o valor do salário inicial do cargo é de R$ 1.861,07 (um mil oitocentos e sessenta e um reais e sete centavos), e auxílio-alimentação no valor de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Conforme estimativa de impacto orçamentário/financeiro emitido pela Secretaria Municipal de Finanças e a Divisão de Contabilidade, em cumprimento ao disposto nos arts. 16, 17 e 42 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 14 da Lei nº 8.666/1993, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitiu-se o parecer, que a criação de duas vagas para o cargo de Borracheiro Temporário será custeada com recursos vinculados da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, considerando a efetivação da criação do cargo, projetou-se o valor a partir de junho de 2021 a maio de 2022 (contrato de 12 meses), previsto na seguinte dotação orçamentária, 05.01.267820008.2.011.3.1.90.04 (750) F: 000. Sendo que a referida despesa está adequada ao Orçamento - Programa do Exercício corrente, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual 2018/2021, e na Lei Orçamentária Anual do ano de 2021, atende ao art. 42 da LRF, não ocorrerá a extrapolação do Limite Prudencial (51,30% da Receita Corrente Líquida) e do Limite Legal (54% da Receita Corrente Líquida) previstos e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas. Em anexo, estimativa de impacto orçamentário/financeiro e a declaração do ordenador da despesa.

Solicita-se **regime de urgência**, tendo em vista a necessidade de profissional para realizar os serviços de borracharia aos veículos pertencentes a frota municipal e zelar pelo patrimônio público.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito